



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação para a prestação de serviços de Educador Social, com a finalidade de desenvolver, planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, esportivas e socioeducativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a melhoria da qualidade de vida dos participantes. Os serviços compreenderão a organização e condução de oficinas e escolinhas esportivas em diversas modalidades, incentivo à prática esportiva regular no município de São Pedro das Missões/RS.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** O item que compõe esta licitação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados:

Itens	Descrição	Qtd. meses
1	Prestação de serviços de Educador Social, compreendendo a execução de atividades pedagógicas, esportivas e socioeducativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município. O profissional será responsável pela coordenação, planejamento, organização e condução de oficinas de esportes, bem como pelo incentivo à prática esportiva regular, contemplando ações que promovam disciplina, convivência social,	12



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

desenvolvimento motor, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida dos participantes. As atividades deverão incluir a elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da evolução dos alunos, orientação individual e coletiva, organização de escolinhas esportivas em diversas modalidades, supervisão das práticas realizadas, estímulo à participação em eventos, jogos e atividades comunitárias, além da articulação com as políticas públicas municipais correlatas.

**3.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

**4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade do Município de São Pedro das Missões/RS em dar cumprimento aos preceitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à convivência comunitária de crianças e adolescentes. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência contidos no artigo 37 da Carta Magna, a administração municipal identifica o interesse público na implementação de atividades que promovam o desenvolvimento integral do indivíduo. A relevância social da medida evidencia-se pela urgência em oferecer alternativas pedagógicas e socioeducativas que atuem no fortalecimento de vínculos e na melhoria da qualidade de vida da população jovem, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

O objeto desta contratação abrange o planejamento, a coordenação e a execução técnica de oficinas e escolinhas esportivas em diversas modalidades, transcendendo a mera prática recreativa para constituir-se em uma ferramenta de inclusão social e cidadania. Através da atuação do Educador Social, busca-se o incentivo à prática esportiva regular, o que gera impactos positivos mensuráveis no desenvolvimento motor, psicossocial e educacional dos participantes. Tais serviços são pilares preventivos contra riscos sociais, operando como um mecanismo de proteção que afasta o público-alvo da marginalidade e da ociosidade nociva. A contratação guarda plena consonância com as políticas públicas municipais voltadas à

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

assistência social e ao esporte, integrando o planejamento administrativo local de forma a garantir a continuidade e a eficácia das ações governamentais voltadas à infância e adolescência.

Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação justifica-se pela busca da economicidade e da eficiência, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal próprio, de profissionais em número ou especialidade técnica suficiente para suprir a demanda integral e descentralizada das oficinas propostas. Dessa forma, a terceirização desses serviços específicos apresenta-se como a solução mais adequada para garantir o atendimento contínuo e qualificado, sem onerar a máquina pública com estruturas permanentes e rígidas. Por fim, demonstrada a compatibilidade com o planejamento orçamentário e a necessidade fática do serviço para o bem-estar social, conclui-se pela total conveniência e oportunidade administrativa da contratação pretendida, sendo esta a via necessária para a concretização dos direitos fundamentais no âmbito do Município de São Pedro das Missões/RS.

## **5. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissões.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatoriedade em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **60.394.452 YAGO BINELLO BRIZOLLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.94.452/0001-27, com sede administrativa na Rua 20 de Setembro, nº 113, centro de São Pedro das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução delineada para o atendimento da demanda do Município de São Pedro das Missões/RS consiste na contratação de serviços técnicos especializados de Educador Social, estruturada de forma sistêmica para integrar as políticas públicas de assistência social, esporte e educação. A estratégia adotada fundamenta-se na execução de um programa contínuo de atividades pedagógicas, esportivas e socioeducativas, concebido para atuar como agente de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A solução compreende, de forma encadeada, o planejamento estratégico, a coordenação técnica, a organização logística e a execução prática de oficinas e escolinhas esportivas em diversas modalidades, incentivando a prática esportiva regular como instrumento de inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários. O escopo abrange ainda o acompanhamento sistemático e a avaliação periódica do desenvolvimento dos participantes, garantindo que as ações sociais produzam resultados efetivos na melhoria da qualidade de vida e na mitigação de vulnerabilidades.

A operacionalização da solução contempla uma clara definição de responsabilidades e a disponibilização dos meios necessários à fiel execução do objeto. Nesse sentido, estabelece-se que o profissional contratado deverá prover, por conta própria, os materiais, equipamentos e recursos indispensáveis à prestação dos serviços, assegurando a autonomia operacional da atividade. Contudo, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e visando a garantia da adequada execução das atividades, a solução prevê que o Município poderá, mediante análise de conveniência, fornecer meios materiais e suporte institucional suplementares sempre que tais aportes forem essenciais para a eficácia das políticas socioeducativas. Essa modelagem garante a continuidade das ações estatais e a articulação intersetorial entre as secretarias municipais, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando que a intervenção social seja robusta e resiliente.

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

Por fim, a solução como um todo pauta-se estritamente pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, ao optar por uma estrutura de contratação que privilegia a expertise técnica externa para suprir a ausência de quadro de pessoal próprio suficiente para esta demanda específica. Ao integrar o esporte ao desenvolvimento social sob uma coordenação pedagógica qualificada, o Município de São Pedro das Missões/RS consolida uma resposta administrativa moderna e aderente aos ditames da Lei nº 14.133/2021, transformando a contratação de serviços em um investimento estratégico para o capital humano e social da municipalidade, assegurando a transparência, a moralidade e o pleno atendimento às finalidades precípuas da Administração Pública.

#### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O item tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

##### **8.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

##### **8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

##### **8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

##### **8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

##### **8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

### **8.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **9.1. Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

### **9.2 Gestor do Contrato**

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissões.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@pmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinete@pmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

**10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da execução dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

**11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissões.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

**13. DAS SANÇÕES**

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissões.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
  - II – multa;
  - III – impedimento de licitar e contratar;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II – as peculiaridades do caso concreto;
  - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@pmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinete@pmsaopedro@hotmail.com)  
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total é de **R\$ 43.800,00 (quarenta três mil e oitocentos reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd. mês	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de Educador Social, compreendendo a execução de atividades pedagógicas, esportivas e socioeducativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município. O profissional será responsável pela coordenação, planejamento, organização e condução de oficinas de esportes, bem como pelo incentivo à prática esportiva regular, contemplando ações que promovam disciplina, convivência social, desenvolvimento motor, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida dos participantes. As atividades deverão incluir a elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da evolução dos alunos, orientação individual e coletiva, organização de escolinhas esportivas em diversas modalidades, supervisão das práticas realizadas, estímulo à participação em eventos, jogos e atividades comunitárias, além da articulação com as políticas públicas municipais correlatas.	12	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00



**Prefeitura Municipal de  
São Pedro das Missões**

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**1. Secretaria Municipal Assistência Social - 06**

**Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Assistência Social -  
2018 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00**

São Pedro das Missões/RS, em 01 de janeiro de 2026.

**Rosane Moraes dos Santos**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



16-4-1996

01-01-2001

**SÃO PEDRO DAS MISSÕES**